LEI MUNICIPAL Nº. 1052, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL".

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA DE ESTÁGIO para estudantes de Ensino Médio e Superior, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a firmar convênio para contratação por tempo determinado de estagiários de Ensino Médio e Superior, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino.

Art. 3° - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I - matrícula e freqüência regular do educando em curso de Ensino Médio ou Superior, atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de Termo de Compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

Parágrafo único - O descumprimento de qualquer das obrigações por parte da concedente do estágio contida no Termo de Compromisso, caracteriza vínculo de empregado do educando com a parte concedente do estágio, para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 4º - O prazo de duração do estágio será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Único - É assegurado ao estagiário recesso de 15 (quinze) dias, a cada 06 (seis) meses de contrato, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares, sem perda da remuneração da Bolsa Auxílio em conformidade com a Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 5° - Aos estagiários são assegurados os seguintes direitos:

I - Jornada de trabalho de 04 (quatro) horas, devendo haver compatibilidade com horário escolar;

II - Bolsa Auxílio de RS 310,00 (trezentos e dez reais) para alunos de Ensino Médio e/ou Ensino Superior.

Art. 6º - São obrigações da parte concedente:

I - celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e do educando, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de estagiário, para orientação e supervisionar o estágio;

IV - contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar Termo de Realização do Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter a disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - enviar à instituição de ensino, com peridiocidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Art. 7º - A seleção dos alunos será realizada pelo Poder Legislativo Municipal, mediante prévia inscrição e comprovação de matrícula escolar.

Art. 8º - Serão disponibilizadas 06 (seis) vagas de Estágio para estudantes de Ensino Médio e/ou Superior.

Art. 9º - Os estagiários poderão ser cedidos a outros órgãos públicos localizados no município, bem como a associações e/ou entidades sem fins lucrativos, para desempenhar suas funções.

Parágrafo único – O órgão ou entidade beneficiada com a cessão do estagiário deverá encaminhar mensalmente ao Poder Legislativo Municipal, relatório de freqüência e das atividades desenvolvidas.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais nº 901 de 02 de abril de 2009 e Lei Municipal nº 936 de 06 de agosto de 2009.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 28 de Junho de 2011.

ELIANE PAES LORENZONI

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 1052 / 2011
EM, 28 / 06 / 2011
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 050/2011 - Autor: Mesa Diretora